



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2841

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4583 PROJETO DE LEI N° 131/2014

"Institui o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no plano e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo;

III - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

IV - realizar o controle e gestão das despesas realizadas, principalmente das despesas com pessoal.

V - fiscalizar os procedimentos relativos a gestão das receitas do Poder Executivo fases de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento, bem como dos créditos relativos à Dívida Ativa Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Do Sistema de Controle Interno

Art. 4º O Sistema de Controle Interno é o órgão do Poder Executivo que irá operacionalizar o Controle Interno e ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 5º Constituem atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Controle Interno do Poder Executivo;

II - promover auditorias internas periódicas;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa do Poder Executivo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição das despesas em restos a pagar;

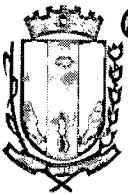
VI - examinar as fases de execução das receitas e das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Executivo.

Art. 6º As atribuições do Sistema de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

I - coordenadoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação aos setores executores;

II - auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Executivo, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - publicidade, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Executivo.

Art. 7º Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, será nomeado um servidor efetivo, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, para exercer a função do Controle Interno.

§ 1º Havendo necessidade e por solicitação do Encarregado de Controle Interno, o Prefeito poderá designar e nomear até no máximo de dois membros, para agilizar com eficiência economicidade os levantamentos e análises dos processos.

§ 2º A função de Encarregado do Controle Interno, bem como dos componentes da equipe de apoio será exercida por servidores efetivos do Poder Executivo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I - capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, III do artigo 6º desta Lei;

II - boa comunicação;

III - experiência em administração pública.

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da função de trata o *caput* deste artigo aos servidores que:

I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Secretários, Vereadores da Administração Municipal (exceto, no caso de servidor cursado na função específica);

III - estejam em estágio probatório;

IV - tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;

V - realizarem atividade político partidária;

VI - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º Os servidores que forem designados para compor o Sistema de Controle Interno farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) nos seus vencimentos enquanto desempenharem tal atribuição.

Art. 8º O Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser estendido de acordo da necessidade e conveniência, desde que solicitado e deferido formalmente ao requerente das informações;

Art. 9º Constituem-se em garantias do ocupante da função de Encarregado do Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Encarregado do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em norma e procedimentos pelo Prefeito Municipal.

Seção III Das Responsabilidades do Encarregado Perante Irregularidades

Art. 10 O Encarregado cientificará o Prefeito Municipal bimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Prefeitura;

II - avaliação de desempenho das atividades do Poder Executivo;

III - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos do Executivo.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo encarregado do Controle Interno, este informará ao Prefeito por intermédio de relatório, circunstanciando os fatos apurados e as sugestões para corrigi-los.

§ 2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.281

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Encarregado de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das previdências tomadas e do ato motivador.

§ 4º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 11 O Encarregado do Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Controle do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Encarregado do Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Encarregado do Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Executivo.

Art. 12 O Encarregado do Controle Interno, com bases nos trabalhos realizados nos diversos setores da Prefeitura Municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento do controle interno e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 13 As recomendações emitidas pelo Encarregado do Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Executivo e possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Edilidade.

Art. 14 O encarregado deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 O Encarregado do Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização do Executivo, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno; e

III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Executivo.

Art. 16 Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela equipe de apoio e Encarregado do Controle Interno.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 03 de setembro de 2014.

Otacílio José Barreiros
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 131/2014 -

"Institui o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no plano e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo;

III - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

IV - realizar o controle e gestão das despesas realizadas, principalmente das despesas com pessoal.

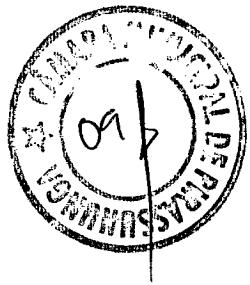
V - fiscalizar os procedimentos relativos a gestão das receitas do Poder Executivo fases de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento, bem como dos créditos relativos à Dívida Ativa Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I Do Sistema de Controle Interno

Art. 4º O Sistema de Controle Interno é o órgão do Poder Executivo que irá operacionalizar o Controle Interno e ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 5º Constituem atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Controle Interno do Poder Executivo;

II - promover auditorias internas periódicas;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura orgaoadministrativa do Poder Executivo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição das despesas em restos a pagar;

VI - examinar as fases de execução das receitas e das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Executivo.

Art. 6º As atribuições do Sistema de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

I - coordenadoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação aos setores executores;

II - auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Executivo, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - publicidade, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Executivo.

Art. 7º Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, será nomeado um servidor efetivo, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, para exercer a função do Controle Interno.

§ 1º Havendo necessidade e por solicitação do Encarregado de Controle Interno, o Prefeito poderá designar e nomear até no máximo de dois membros, para agilizar com eficiência economicidade os levantamentos e análises dos processos.

§ 2º A função de Encarregado do Controle Interno, bem como dos componentes da equipe de apoio será exercida por servidores efetivos do Poder Executivo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I - capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, III do artigo 6º desta Lei;

II - boa comunicação;

III - experiência em administração pública.

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da função de trata o *caput* deste artigo aos servidores que:

I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Secretários, Vereadores da Administração Municipal (exceto, no caso de servidor cursado na função específica);

III - estejam em estágio probatório;

IV - tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;

V - realizarem atividade político partidária;

VI - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º Os servidores que forem designados para compor o Sistema de Controle Interno farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) nos seus vencimentos enquanto desempenharem tal atribuição.

Art. 8º O Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser estendido de acordo da necessidade e conveniência, desde que solicitado e deferido formalmente ao requerente das informações;

Art. 9º Constituem-se em garantias do ocupante da função de Encarregado do Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Encarregado do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em norma e procedimentos pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Das Responsabilidades do Encarregado Perante Irregularidades

Art. 10 O Encarregado cientificará o Prefeito Municipal bimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Prefeitura;

II - avaliação de desempenho das atividades do Poder Executivo;

III - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos do Executivo.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo encarregado do Controle Interno, este informará ao Prefeito por intermédio de relatório, circunstanciando os fatos apurados e as sugestões para corrigi-los.

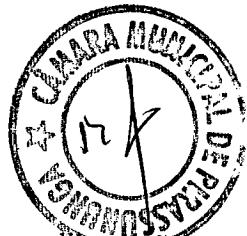
§ 2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Encarregado de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das previdências tomadas e do ato motivador.

§ 4º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 11 O Encarregado do Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Controle do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Encarregado do Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Encarregado do Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Executivo.

Art. 12 O Encarregado do Controle Interno, com bases nos trabalhos realizados nos diversos setores da Prefeitura Municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento do controle interno e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 13 As recomendações emitidas pelo Encarregado do Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Executivo e possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Edilidade.

Art. 14 O encarregado deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 O Encarregado do Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização do Executivo, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno; e

III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Executivo.

Art. 16 Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela equipe de apoio e Encarregado do Controle Interno.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de agosto de 2014.

-CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"J U S T I F I C A T . I V A "

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa instituir o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências.**

A organização do controle interno da Administração Municipal constitui dever e ordem constitucional do Prefeito Municipal.

Trata-se de uma atividade imprescindível à boa administração. Embora exista em condições precárias e informalmente, cumpre organizá-la através de legislação específica, como exige o texto constitucional, tornando-a efetiva e aparente, para que passe a ser mais eficaz e útil à função administrativa.

Ressalte-se, também, que a necessidade de sua organização e funcionamento eficiente passa a assumir maior permanência em face das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A eficácia do Sistema e o seu aproveitamento pela Administração Municipal, depende de auto avaliação e da irradiação dos resultados da atividade, encargo a ser atendido por uma assessoria especial, diretamente ligada ao Prefeito Municipal, mas integrante do Sistema.

O projeto de lei atem-se aos aspectos básicos e mais permanentes da organização do sistema, uma vez que a estrutura administrativa em que se insere comporta eventuais mudanças, suscetíveis de se refletirem em sua organização.

Por todo o exposto, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, em acolher, analisar e aprovar a presente matéria, encarecendo para sua tramitação, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 13 de agosto de 2014.

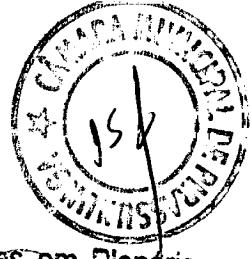
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

2014.

Otacílio José Barreiros
Presidente
Presidente

Pirassununga, 13 de agosto de 2014.

Ofício nº 158/2014

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa instituir o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências**, encarecendo para tramitação da matéria, regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -

Prefeita Municipal

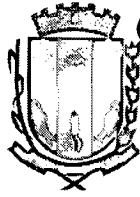
Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3921/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 131/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 AGO 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 131/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani 26 AGO 2014
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho 26 AGO 2014
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 131/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 26 AGO 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811.

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 131/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

26 AGO 2014

Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"

26 AGO 2014

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 131/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

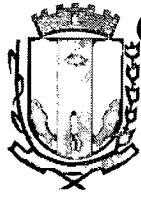
Sala das Comissões, 26 AGO 2014

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Dr. Milton Dinas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 131/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

Luciana Batista
Presidente 26 AGO 2014

SEMASSINATURA
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

26 AGO 2014

Cmp/asdba.



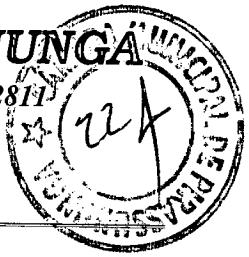
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 131/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

SEMASSINATURA

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani 26 AGO 2014
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson" 26 AGO 2014
Membro

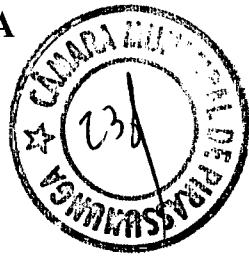
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.666, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014 -

"Institui o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no plano e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo;

III - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

IV - realizar o controle e gestão das despesas realizadas, principalmente das despesas com pessoal.

V - fiscalizar os procedimentos relativos a gestão das receitas do Poder Executivo fases de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento, bem como dos créditos relativos à Dívida Ativa Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I Do Sistema de Controle Interno

Art. 4º O Sistema de Controle Interno é o órgão do Poder Executivo que irá operacionalizar o Controle Interno e ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 5º Constituem atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Controle Interno do Poder Executivo;

II - promover auditorias internas periódicas;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura orgaoadministrativa do Poder Executivo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição das despesas em restos a pagar;

VI - examinar as fases de execução das receitas e das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Executivo.

Art. 6º As atribuições do Sistema de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

I - coordenadoria Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação aos setores executores;

II - auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlará o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Executivo, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

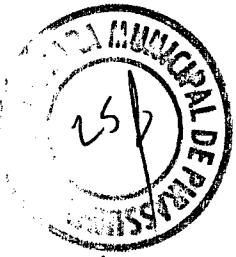
III - publicidade, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, será nomeado um servidor efetivo, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, para exercer a função do Controle Interno.

§ 1º Havendo necessidade e por solicitação do Encarregado de Controle Interno, o Prefeito poderá designar e nomear até no máximo de dois membros, para agilizar com eficiência economicidade os levantamentos e análises dos processos.

§ 2º A função de Encarregado do Controle Interno, bem como dos componentes da equipe de apoio será exercida por servidores efetivos do Poder Executivo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I - capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, III do artigo 6º desta Lei;

II - boa comunicação;

III - experiência em administração pública.

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da função de trata o *caput* deste artigo aos servidores que:

I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Secretários, Vereadores da Administração Municipal (exceto, no caso de servidor cursado na função específica);

III - estejam em estágio probatório;

IV - tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;

V - realizarem atividade político partidária;

VI - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 4º Os servidores que forem designados para compor o Sistema de Controle Interno farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) nos seus vencimentos enquanto desempenharem tal atribuição.

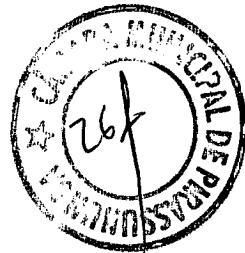
Art. 8º O Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. O prazo acima poderá ser estendido de acordo da necessidade e conveniência, desde que solicitado e deferido formalmente ao requerente das informações;

Art. 9º Constituem-se em garantias do ocupante da função de Encarregado do Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Encarregado do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em norma e procedimentos pelo Prefeito Municipal.

Seção III

Das Responsabilidades do Encarregado Perante Irregularidades

Art. 10 O Encarregado cientificará o Prefeito Municipal bimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Prefeitura;

II - avaliação de desempenho das atividades do Poder Executivo;

III - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos do Executivo.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo encarregado do Controle Interno, este informará ao Prefeito por intermédio de relatório, circunstanciando os fatos apurados e as sugestões para corrigi-los.

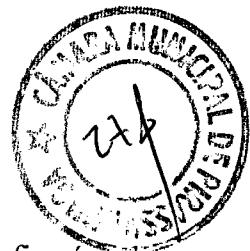
§ 2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Encarregado de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das previdências tomadas e do ato motivador.

§ 4º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 11 O Encarregado do Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Controle do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Encarregado do Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Encarregado do Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Executivo.

Art. 12 O Encarregado do Controle Interno, com bases nos trabalhos realizados nos diversos setores da Prefeitura Municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento do controle interno e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 13 As recomendações emitidas pelo Encarregado do Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Executivo e possuirão vigência após publicadas no quadro de avisos da Edilidade.

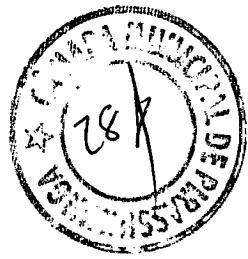
Art. 14 O encarregado deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 O Encarregado do Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização do Executivo, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno; e

III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Executivo.

Art. 16 Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela equipe de apoio e Encarregado do Controle Interno.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de setembro de 2014.

- CRISTENA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



tecnologias voltar-se-ão para:

- I - O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- II - A difusão de conhecimentos e de informações sobre a questão socioambiental visando o desenvolvimento para a sustentabilidade;
- III - O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV - A busca de alternativas curriculares e metodológicas da capacitação na área ambiental;
- V - O apoio a iniciativas e experiências locais e regionais.

Art. 9º Entende-se por educação ambiental no ensino formal, as desenvolvidas no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas na educação básica, neste incluídas:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Educação para Jovens e Adultos;
- IV - Educação Inclusiva;

V - Ensino às populações tradicionais.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transversal, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal.

Parágrafo único. A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação complementar e continuada aos professores em atividade na rede municipal de ensino, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 12. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a sua organização e participação na melhoria da qualidade socioambiental.

Art. 13. Quanto a Educação Ambiental não-formal o Poder Público Municipal incentivará:

I - A economia solidária;

II - A estruturação de meios de comunicação massiva que assumam a responsabilidade de difundir e divulgar temas socioambientais;

III - A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

IV - A ampla participação das escolas, das universidades e de organizações não governamentais, organizações de sociedade civil sem fins lucrativos, na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

V - A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais e organizações de sociedade civil sem fins lucrativos;

VI - Atividades que promovam o desenvolvimento socioeconômico, respeitando os princípios da sustentabilidade, a exemplo do artesanato, assim como o turismo em todas as suas formas de manifestação.

Art. 14. As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação na qualidade de órgãos gestores da Política Municipal de Educação Ambiental, compete:

I - Definir diretrizes e elaborar, de forma participativa e intersetorial, o Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - Definir diretrizes dos programas e projetos, no âmbito da política municipal de educação ambiental, bem como articular, coordenar, executar, supervisionar e monitorar a implantação de suas ações;

III - Acompanhar as solicitações de financiamentos a programas e projetos na área de educação ambiental;

IV - Acompanhar e avaliar, permanentemente, a Política e o Programa Municipal de Educação Ambiental,

V - Articular junto ao governo federal e estadual, na implementação e monitoramento das Políticas, programas e projetos no âmbito municipal, contribuindo para fortalecimento da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Educação e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental.

Art. 16. A seleção de planos e programas para alocação

de recursos públicos em Educação Ambiental deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - Conformidade com princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
- II - Economidez, medida pela relação e magnitude dos recursos alocar e o retorno socioambiental, utilizando-se indicadores qualitativos e quantitativos, e
- III - Análise da sustentabilidade dos planos, programas e projetos em Educação Ambiental que deverá contemplar a capacidade institucional e a continuidade dos planos, programas e projetos.

Art. 17. Os projetos e programas de assistência técnica e financeira realizados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, relativos a questões socioambientais e socioeducativas, deverão, sempre que possível, conter componentes de educação ambiental.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.665, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

"Revoga a Lei nº 2.180/1991 e altera dispositivos da Lei nº 3.871/2009".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.180, de 5 de setembro de 1991.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.871, de 15 de outubro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam contempladas na presente autorização, áreas remanescentes existentes nos seguintes bairros: Jardim Petrópolis; Jardim Olímpio Felício; Vila Esperança; Jardim São Paulo; Jardim São Lucas; Jardim Redentor; Jardim Anversa; Cidade Jardim; Vila Paulista; Residencial Flamboyant; Jardim Europa; Parque Clayton Malaman; Residencial Ilha do Sol; Jardim Itália; Jardim Millenium; Jardim Terras de San José; Jardim Residence Rio Verde; Jardim Residencial Vila Suíça; Jardim Quintas das Flores; e área localizada entre a Vila São Pedro e Vila São Jorge." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de setembro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

LEI N° 4.666, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

"Institui o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no plano e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo;

III - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

IV - realizar o controle e gestão das despesas realizadas, principalmente das despesas com pessoal.

V - fiscalizar os procedimentos relativos à gestão das receitas do Poder Executivo fases de revisão, lançamento, arrecadação e recolhimento, bem como dos créditos relativos à Dívida Ativa Municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I Do Sistema de Controle Interno

Art. 4º O Sistema de Controle Interno é o órgão do Poder Executivo que irá operacionalizar o Controle Interno e ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 5º Constituem atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Controle Interno do Poder Executivo;

II - promover auditorias internas periódicas;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura orgânoadministrativa do Poder Executivo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição das despesas em restos a pagar;

VI - examinar as fases de execução das receitas e das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - identificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Executivo.

Art. 6º As atribuições do Sistema de Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

I - coordenação Geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparéncia e disseminação de informações técnicas e legislação aos setores executores;

II - auditoria Interna, a qual deverá avaliar e controlarão o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Executivo, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

III - publicidade, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Executivo.

Art. 7º Para execução das atribuições previstas nos artigos anteriores, será nomeado um servidor efetivo, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, para exercer a função do Controle Interno.

§ 1º Havendo necessidade e por solicitação do Encarregado de Controle Interno, o Prefeito poderá designar e nomear até no máximo de dois membros, para agilizar com eficiência economicidade os levantamentos e análises dos processos.

§ 2º A função de Encarregado do Controle Interno, bem como dos componentes da equipe de apoio será exercida por servidores efetivos do Poder Executivo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração:

I - capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, III do artigo 6º desta Lei;

II - boa comunicação;



III - experiência em administração pública.
§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da função de trato o caput deste artigo aos servidores que:
I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;
II - conjugue e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Secretários, Vereadores da Administração Municipal (exceto, no caso de servidor cursado na função específica);
III - estejam em estágio probatório;
IV - tiveram sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;
V - realizarem atividade político partidária;
VI - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.
§ 4º Os servidores que forem designados para compor o Sistema de Controle Interno farão jus ao adicional de 30% (trinta por cento) nos seus vencimentos enquanto desempenharem tal atribuição.

Art. 8º O Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, mediante a emissão de manifestações escritas, encaminhadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da solicitação no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser estendido de acordo com a necessidade e conveniência, desde que solicitado e deferido formalmente ao requerente das informações;

Art. 9º Constituem-se em garantias do ocupante da função do Encarregado do Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;
II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Prefeito Municipal.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Encarregado do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em norma e procedimentos pelo Prefeito Municipal.

Seção III Das Responsabilidades do Encarregado Perante Irregularidades

Art. 10. O Encarregado cientificará o Prefeito Municipal bimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Prefeitura;
II - avaliação do desempenho das atividades do Poder Executivo;

III - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos do Executivo.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo encarregado do Controle Interno, este informará ao Prefeito por intermédio de relatório, circunstanciando os fatos apurados e as sugestões para corrigi-los.

§ 2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Encarregado de Controle Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

§ 4º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 11. O Encarregado do Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Controle do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Encarregado do Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II - determinar o resarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Encarregado do Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Executivo.

Art. 12. O Encarregado do Controle Interno, com bases nos trabalhos realizados nos diversos setores da Prefeitura Municipal, conforme plano anual de trabalho emitirá periodicamente recomendações objetivando o fortalecimento do controle interno e o respeito aos princípios da Administração Pública, conforme artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 13. As recomendações emitidas pelo Encarregado do Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo no âmbito do Poder Executivo e possuirão validade após publicadas no quadro de avisos da Edilidade.

Art. 14. O encarregado deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. O Encarregado do Controle Interno participará, obrigatoriamente:

- I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;
- II - dos processos de expansão da informatização do Executivo, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno; e
- III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Executivo.

Art. 16. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pela equipe de apoio e Encarregado do Controle Interno.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas por Decreto, se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de setembro de 2014.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.667, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a redenominação de emprego permanente mensalista do quadro de servidores da municipalidade".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica redenominado para Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, o emprego permanente mensalista de Pajem, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2014.
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.668, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

"Denomina de "PERCEU PEREIRA DE GODOY", o Centro Comunitário do Jardim São Paulo, neste Município".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "PERCEU PEREIRA DE GODOY", o Centro Comunitário, localizado na Avenida São Lucas, Jardim São Paulo, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.669, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com instituições da rede privada de ensino para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, excedentes da rede pública municipal de ensino de Pirassununga e dá providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a desliniar anualmente recursos orçamentários para assistir à educação de crianças com idade de até 5 (cinco) anos excedentes às vagas disponíveis na rede pública municipal de ensino, garantindo seu acesso e permanência em escolas infantis e creches, através de parceria com instituições da rede privada de ensino.

Art. 2º A ação a que se refere o artigo 1º dar-se-á pelo custeio integral da matrícula e mensalidades escolares para atendimento da criança em unidades da rede privada de ensino, contemplando, inclusive, o fornecimento de material didático e alimentação.

Art. 3º Farão jus à assistência a que alude a presente Lei as crianças cujos pais ou responsável preencham os seguintes requisitos:

I - residir no município de Pirassununga;

II - possuir renda familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo por pessoa da família.

Parágrafo único. Entende-se por renda familiar a somaária das rendas percebidas pelo pai, mãe e/ou filhos, provenientes de qualquer fonte.

Art. 4º Terão prioridade de atendimento aquelas crianças cujos pais ou responsável comprovrem:

I - residir em imóvel alugado ou em casas populares financiadas, cujos aluguéis ou prestações por eles pagas sejam iguais ou superiores a 1 (um) salário mínimo;

II - despesa no mínimo 1 (um) salário mínimo com despesas de doença crônica no grupo familiar;

III - ter maior número de filhos em idade escolar.

§ 1º A criança que for declarada em situação de risco e/ou vulnerabilidade social por laudo emitido por assistente social do município terá absoluta prioridade de atendimento.

§ 2º Será critério de desempate para a concessão da assistência a detenção do maior número de requisitos listados neste artigo.

Art. 5º Surgindo vaga na rede pública de ensino a criança assistida será para ela transferida automaticamente, sem necessidade de autorização dos pais ou responsável, mediante prévia comunicação.

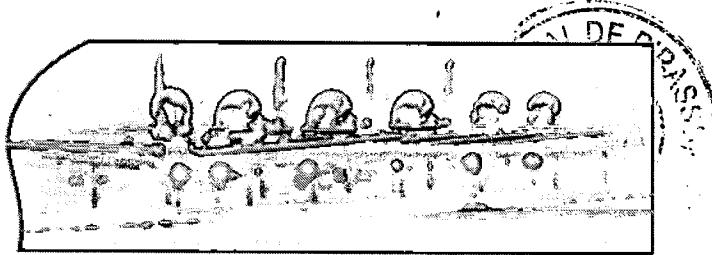
Art. 6º O Executivo regulamentará por ato próprio a forma e o período para inscrições, a triagem social e outras normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 7º A celebração de termos de parceria com as instituições da rede privada de ensino dar-se-á mediante chamada pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento em vigência no respectivo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**


[Voltar](#)
Nome
Crescente
Ordenar

[Página Principal](#)
Name

- [2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 \(ESPECIAL\) - 19 de setembro de 2014.pdf](#)
- [2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf](#)
- [2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 \(ESPECIAL\) - 18 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 \(ESPECIAL\) - 20 de junho de 2014.pdf](#)
- [2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf](#)

Last modified

29-Sep-2014	1.0M
08:12	
04-Nov-2014	1.7M
08:03	
24-Sep-2014	32M
06:32	
06-Oct-2014	1.2M
11:23	
19-Aug-2014	3.9M
13:50	
25-Jul-2014	18M
14:33	
25-Jul-2014	14M
14:33	
17-Jul-2014	1.0M
16:25	
25-Sep-2014	43M
11:43	
14-Jul-2014	776K
08:31	

